



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 307/2024
Data: 19/08/2024 - Horário: 10:42
Administrativo - PROT 307/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 025/2024

Voto ao Projeto de Lei nº 022, de 18 de julho de 2024, do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 1.657, de 11 de março de 2021 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja revogada a Lei Municipal nº 1.657 de 11 de março de 2021, que “Ratifica protocolo de intenções firmado entre os municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da Saúde”.

Segundo a Mensagem do projeto, a revogação é necessária tendo em vista que não há mais interesse do município em manter-se consorciado a autarquia CONECTAR que se formou com a finalidade de se adquirir vacinas e ou insumos diversos para combater o avanço da COVID-19 em 2021.

Na referida Mensagem o autor também solicita a concessão de regime de urgência à tramitação do projeto.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 14 de agosto de 2024.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto substitutivo, uma vez observadas as disposições do artigo 7º, I, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 144, da Constituição do Estado de São Paulo, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que disponham sobre a revogação de leis locais.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto revoga a Lei Municipal nº 1.657 de 11 de março de 2021 que ratificou um protocolo de intenções do Município na adesão ao Consórcio Conectar criado pela Frente nacional dos Prefeitos com a Finalidade de obtenção de recursos junto ao Governo Federal e demais consorciados para aquisição de insumos e vacinas no momento pandêmico da COVID-19. Ocorre que passados certos momentos, tal manutenção de Consórcio tornou-se onerosa visto que não se fomenta mais os insumos para tal finalidade e tão pouco não há mais recursos federais captados pelo CONECTAR que sejam benéficos ao município.

Isto posto, é plausível que o município não tenha mais interesse em manter-se consorciado apenas com o ônus da participação.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto de lei reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2024.

CONCLUSÕES”

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Relator

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 308/2024
Data: 19/08/2024 - Horário: 10:43
Administrativo

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 025/2024

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 19 de agosto de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 022/2024 de 18 de julho de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Márcia Cristina da Silva e Fabio Pereira da Costa.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2024.



MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão



FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente



MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

